



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC 4379547/17	
Fls 204	
Matrícula 88074	Rubrica

INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como COMPROMITENTE VENDEDOR, a Sra. MARIA LUCY PESSOA DE SOUZA, brasileira, empresária, portadora do RG nº 457.495, SSP/RN e inscrita no CPF/MF nº 254.416.714-91, convivendo em regime de união estável desde março de 1981 com JOSÉ LIDÉRZIO FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 59.783, SSP/RN e inscrito no CPF nº 003.209.194-04, denominados neste ato como COMPROMISSÁRIOS VENDEDORES, tudo conforme disposições da Lei 8.666/93, em especial artigo 24, inciso X; e, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59056-000, representado por seu Presidente o Sr. MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15; resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição do imóvel localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1848-C, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59076-000, com área de 780m² (setecentos e oitenta metros quadrados), conforme autorizado pela Diretoria da autarquia (Decisão D/RN nº 36/2017) e diante dos estudos técnicos e legais prévios, além da autorização do Plenário do Crea-RN (Decisão PL/RN nº 477/2017), conforme procedimento administrativo nº 4379547/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), correspondente a proposta de compra e venda.

Os custos da aquisição deverão correr pelo centro de custos 6.2.2.1.1.02.01.04 - Aquisição de Imóveis e conta: 6.2.2.1.1.02.01.04.003 - Terrenos. Nota de Empenho nº 430.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC 4379547/17	
Fls 205	
Matricula 88074	Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado se dará em até 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura do imóvel e o devido registro no Cartório competente, através de Ordem Bancária em nome do COMPROMITENTE VENDEDOR e/ou por Cheque Nominal e cruzado, em preto, no nome do COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes dos art. 24, X da Lei nº 8.666/93, cabendo ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a publicação do extrato do Contrato e a lavratura da escritura pública de promessa de compra e venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pelo CREA-RN.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS

Feito e comprovado o pagamento do valor constante na Cláusula Segunda deste Instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR legitimamente imitido na posse, no uso e gozo do imóvel, à partir da data da lavratura da escritura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Imitido o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas abaixo listadas deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no *caput* da Cláusula Quarta, e quando da transferência:



[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC 4378547117	
Fls 206	
Matrícula 88074	Rubrica

- a) Documento de identidade e CPF do vendedor, inclusive do cônjuge se casado ou em união estável;
- b) Certidões negativas dos cartórios de distribuição cível, criminal e federal;
- c) Certidão negativa dos cartórios de protestos ou do cartório distribuidor de protestos;
- d) Escritura definitiva registrada no cartório de registro de imóveis;
- e) Certidão negativa de ônus expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo;
- f) Certidão de origem vintenária do imóvel também expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo;
- g) CARTELA DO IPTU (original ou fotocópia autenticada) do ano da transação ou Certidão de Valor Venal, expedida p/ Prefeitura Municipal;
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Comprovantes de pagamento de contas de água e esgotos, energia elétrica e gás, relativa aos últimos 06 (seis) meses;
- j) CND/INSS, CRF/FGTS e Tributos Federais da inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel para com os mesmos, caso este seja adquirido de pessoa jurídica;
- k) Certidão negativa de falência e Concordata caso o promitente vendedor seja pessoa jurídica;
- l) Atos Constitutivos caso o promitente vendedor seja pessoa jurídica;
- m) Em se tratando de imóvel novo, apresentar cópia da (s) ART(s) dos autores dos projetos e do responsável pela execução da obra;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

O PROMITENTE VENDEDOR se compromete a entregar toda a documentação válida do imóvel num prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O promitente vendedor garante que o imóvel está livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC 4379547/17	
Fls 207	
NORTE 88074	Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Caso o PROMITENTE VENDEDOR seja convocado e dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar o contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Termo e no Contrato e das demais cominações legais;

O PROMITENTE VENDEDOR será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa
- d) Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida;
- g) Não manter a proposta;

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao PROMITENTE VENDEDOR o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

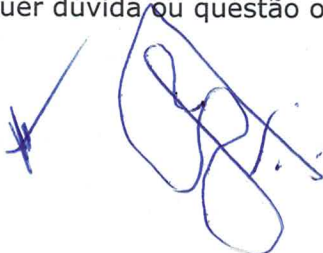
As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Sétima, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Quarta e Sétima, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC 4379547117	
Fls 208	
Matrícula 88074	Rubrica

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.

Natal/RN, 29 de agosto de 2017.

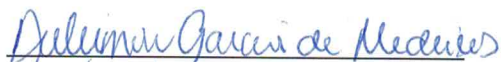

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR
CPF 106.249.104-15


MARIA LUCY PESSOA DE SOUZA
COMPROMISSÁRIA VENDEDORA
CPF 254.416.714-91


JOSÉ LIDÉRCIO FERREIRA DE VASCONCELOS
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR
CPF 003.209.194-04



Testemunhas:


CPF: 474.472.304-72


CPF: 154647.504-44



CREA - RN	
PROC 4379547/19	
Fls 210	
Matricula 88074	Rubrica

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

MEMDES & MENDONÇA COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO BELO HORIZONTE, inscrito sobre CNPJ: 12.527.052/0002-80 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Alteração para um para um comércio varejista de combustíveis líquidos com capacidade de 60 m³ para 75 m³, ou seja a implantação de um tanque com capacidade de 15m³, localizado a Av. Alberto Maranhão, 13, Belo Horizonte, Mossoró - RN.
JOSE MENDES FILHO
Sócio-Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Mineração Boa Vista Ltda, CNPJ: 05.621.860/0001-66 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA Licença de Operação - L.O. para pesquisar e lavar Calcário para uso Industrial, localizado no Sítio Fechado - Zona Rural - São Rafael - RN.
Antonio Fernando de Holanda
Sócio Administrador

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A EMPRESA MONTE BELLO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.608.430/0001-03, com endereço na Rua Tenente Ferreira Maldos, 1053 - Sala J - Centro - Pamamirim/RN - CEP: 59.064-480, torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo do município de Monte Alegre/RN, a renovação da Licença de Instalação e Operação nº 003/2015 com validade até 15/08/2019, para a construção de um loteamento denominado Mirante do Trairi, com área de 14,4 ha, localizado na RN-316, Retiro, Monte Alegre/RN.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras, 00.336.701/0026-54, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças: Licença de Regularização e Operação - LRO para Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNCSS0TR001, localizada na Rua Manoel Lopes Filho, S/N - Sítio Tororó- Currais Novos/RN - CEP 59.380-000;

Licença de Regularização e Operação - LRO para Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNLGN0TR001, localizada na Rua José Barbosa com Rua Francisco Coutinho Cruz, 15 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP 59.390-000;

Licença de Regularização e Operação - LRO para Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNSMS0PP001, localizada na Rua José Leão Ferreira, 641 - Santa Rosa - Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

Licença de Regularização e Operação - LRO para Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNSNZ0PP001, localizada na Avenida Paulo Afonso, S/N - Paraíso - Santa Cruz/RN - CEP 59.200-000;

Licença de Regularização e Operação - LRO para a Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNANO0TR001, localizada na Rua Gamaliel Martins Bezerra, S/N - Alto da Alegria - Angicos/RN - CEP 59.515-000;

Licença de Regularização e Operação - LRO para a Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNACU0PP001, localizada na Avenida João Celso Filho, 3000 - Quinta do Farol - Açú/RN - CEP 59.650-000;

Licença de Regularização e Operação - LRO para a Atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga - Site RNBOD0TR001, localizada na Estrada que liga Bodó a Santana do Matos, Sítio Bodó, S/N - Zona Rural - Bodó/RN - CEP 59.380-000

Carol Celi da Silva Trindade
Coordenadora de Conta

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Voltaia Energia do Brasil Ltda., CNPJ 08.351.042/0001-89, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - L.P. para a Complexo Solar UFV Serra do Mel, composta por 80 inversores localizada na Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.
Robert David Klein
Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Voltaia Energia do Brasil Ltda., CNPJ 08.351.042/0001-89, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - L.P. para a Subestação Mel, com potência de 600MVA localizada na Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.
Robert David Klein
Diretor Geral

CREA/RN.

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.
COMPROMISSARIA VENDEDORA: MARIA LUCY PESSOA DE SOUZA - CPE 254.416.714-91. OBJETO: Aquisição do imóvel localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1848-C, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59076-000, com área de 780m², conforme autorizado pela Diretoria da autarquia (Decisão D/RN nº 36/2017) e diante dos estudos técnicos e legais prévios, além da autorização do Plenário do Crea-RN (Decisão PL/RN nº 477/2017), Processo nº 4379547/2017. Data da assinatura: 29/08/2017. BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais). FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.04.003 - Terrenos, conforme Nota de Empenho nº 430, de 29/08/2017, proveniente de Orçamento do CREA/RN.
Engº Eleir. Modesto Ferreira dos Santos Filho
PRESIDENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

GESTAMP EOLICA BOA ESPERANÇA I S/A, CNPJ 21.909.323/0001-72, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada (L.S) para a Linha de Transmissão de 34,5 kV Boa Esperança I, com 5,25 km de extensão, localizada no Município de Jardim de Angicos/RN, Zona Rural, CEP 59.544-000.
Marcelo Ferreira Arruda Câmara
DIRETOR GERAL

Fique em dia com o Diário Oficial.

Se você tem débitos com o DEI, procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790

Departamento Estadual de Imprensa - DEI

